



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ARSETE - Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

ATA Nº 6024079 - DP-ARSETE**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA****DIRETORIA COLEGIADA DA ARSETE - 07/12/2022**

Aos sete de dezembro de dois mil e vinte dois, às 12h30min, iniciou-se presencialmente, na sede da AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA - ARSETE, localizada na Rua Félix Pachêco, nº 1405, Centro-Sul, Teresina-PI, a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA, regularmente convocada por meio do Memorando nº 143/2022 - DAF/ARSETE, de 07 de dezembro de 2022 (Processo nº 00055.000744/2022-12), autorizada pelo Despacho nº 463/2022 - DP/ARSETE, de 07 de dezembro de 2022, estando presentes: o DIRETOR PRESIDENTE da ARSETE – Adolfo Júnior de Alencar Nunes, o DIRETOR TÉCNICO da ARSETE – Laécio Kelson Nascimento Silva e a DIRETORA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA da ARSETE – Jacilene Maria Leal.

Também estiveram presentes para fins de assessoramento, o ANALISTA DE REGULAÇÃO da ARSETE - Carlos Eduardo de França Figueiredo (SECRETÁRIO DA REUNIÃO) e o ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA - Thiago Anastácio Carcará.

Feitas as considerações iniciais, o Diretor Presidente da ARSETE apresentou a pauta a ser tratada na reunião, conforme abaixo descrito, informando que as documentações relativas às matérias em pauta haviam sido previamente encaminhadas a todos os diretores, e que todos os temas haviam sido apresentados no Conselho Consultivo de Saneamento da ARSETE (CCS/ARSETE):

1. Aprovação do Projeto de Resolução nº 05/2022 - Homologação dos percentuais de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Subconcessão, seguindo o que determina o art. 5º da Resolução nº 56/2022 - ARSETE.

Acerca da pauta supracitada, a assessoria da ARSETE apresentou (mediante relatoria e demanda da Diretora Administrativa-Financeira da ARSETE, Sra. Jacilene Leal) o seguinte projeto de resolução:

"Dispõe sobre a Homologação dos valores atualizados referente aos pleitos reconhecidos da Segunda Revisão Extraordinária do Contrato nº 001/2017- SUPARC/SEADPREV/PI, tendo por base os eventos requeridos pela Subconcessionária ATH SPE S.A."

Nesse momento, o Analista de Regulação Carlos Eduardo Figueiredo realizou a leitura integral do Projeto de Resolução nº 05/2022 - DAF/ARSETE, ressaltando o percentual de reequilíbrio de **5,2324% (cinco vírgula dois mil, trezentos e vinte e quatro por cento)** a ser aplicado na tarifa de água e esgoto e na tabela de serviços complementares, conforme exposto em Anexo Único.

O Assessor da Presidência, Sr. Thiago Carcará, recomendou que fosse inserido como "considerando", a seguinte redação:

"CONSIDERANDO" a Carta R3.JUR.ATH.2022/000264, que trata da comunicação da Prefeitura Municipal de Teresina solicitando a assunção de novos núcleos urbanos, tão somente no sistema de abastecimento de água, deixando para um momento posterior a assunção dos serviços de esgotamento sanitário, com os devidos reflexos econômico-financeiros a serem avaliados oportunamente"

A Diretora Administrativa-Financeira da ARSETE (DAF/ARSETE), Sra. Jacilene Leal, votou favoravelmente à matéria, com a devida alteração proposta pelo Sr. Thiago Carcará, informando que o assunto está plenamente alinhado com o que determina o contrato e a legislação.

Os demais diretores (DT/ARSETE e DP/ARSETE), por sua vez, acompanharam o relator, aprovando o texto do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2022 apresentado em anexo pela assessoria.

Tratadas todas as pautas propostas, o Diretor Presidente da ARSETE agradeceu a presença de todos e, nada mais havendo a tratar, encerrou a reunião da Diretoria Colegiada da ARSETE.

Eu, _____, Carlos Eduardo de França Figueiredo, Analista de Regulação da ARSETE, lavrei a presente ata que lida e achada conforme será assinada pelas partes.

Teresina – PI, 07 de dezembro de 2022.

ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES
Diretor Presidente

LAÉCIO KELSON NASCIMENTO SILVA
Diretor Técnico

JACILENE MARIA LEAL
Diretor Administrativo-Financeiro

CARLOS EDUARDO DE FRANÇA FIGUEIREDO
Analista de Regulação (Secretário da reunião)

ANEXO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2022 - ARSETE, DE XX DE XXXXXXXX DE 2022.

Dispõe sobre a Homologação dos valores atualizados referentes aos pleitos reconhecidos da Segunda Revisão Extraordinária do Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV/PI, tendo per base os eventos requeridos pela Subconcessionária ATH SPE S.A.

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA - ARSETE, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 5º, da Lei Municipal nº 3.600/2006, bem como demais dispositivos das normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes, e:

CONSIDERANDO que os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário foram subconcedidos, na zona urbana de Teresina, para a Empresa ÁGUAS DE TERESINA SPE S/A (ATH), através de processo licitatório realizado pelo Governo do Estado do Piauí, firmando-se com a Concessionária AGESPISA, o Contrato nº 001/2017- SUPARC/SEADPREV/PI, em 22/03/2017, tendo como Entidade Reguladora a Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina - ARSETE;

CONSIDERANDO que caberá à ARSETE a regulação dos respectivos serviços públicos, nos termos previstos nos contratos de concessão e de subconcessão, observada a legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 8.987/95, Lei Federal nº 11.445/07 (alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020), Lei Municipal nº 4.133/11, Lei Municipal nº 4.310/12 e a Lei Municipal nº 4.837/15;

CONSIDERANDO que é competência da ARSETE atuar nos processos de reajustes e de revisões, homologando as tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nas condições contratuais;

CONSIDERANDO que é pressuposto básico da equação econômico-financeiro que regula as relações entre as partes, o permanente equilíbrio entre os encargos da Contratada e as receitas do Contrato, conforme inicialmente previstos no edital, Contrato e no Termo de Referência, levando em consideração os riscos alocados por cada parte;

CONSIDERANDO que é atribuição legal e contratual da Entidade Reguladora estudar, processar e homologar as revisões tarifárias da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Teresina, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a modicidade tarifária;

CONSIDERANDO as cláusulas 27, 28 e 29 do Contrato nº 001/2017 – SUPARC/SEADPREV/PI, que tratam acerca da motivação para os processos de revisão ordinária e extraordinária do contrato subconcessório, bem como seus devidos trâmites em âmbito da Agência Reguladora;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 19.658/2020 que determinou a suspensão de reajuste das tarifas, revisões e outros preços, no âmbito da concessão e subconcessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, enquanto perdurasse o estado de calamidade pública no Município de Teresina em razão da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 20.996/2021, que revogou integralmente o Decreto Municipal nº 19.658/2020, retirando a suspensão dos procedimentos de reajuste e revisão nas tarifas de água e esgoto no Município de Teresina;

CONSIDERANDO a Resolução nº 49/2021 – ARSETE, que dispõe sobre a sustação, por tempo determinado (31/12/2021), o 2º Pleito de Revisão Extraordinária do Contrato nº 001/2017 – SUPARC/SEADPREV/PI, com anuência da AGESPISA e da Subconcessionária ATH SPE S/A, nos termos do que prevê a subcláusula 29.9 do referido contrato;

CONSIDERANDO, as cláusulas 2, §1º; e, 42, caput, do Contrato de Programa nº 03/2012 – PMTxPI; os itens 138 e 139 do EDITAL DE SUBCONCESSÃO; a Cláusula 26 do Contrato nº 001/2017 – SUPARC/SEADPREV/PI; o art. 4, §1º, §2º; e o art. 50, IV, da Resolução nº 01/11 – ARSETE; o art. 1º, §1º e 2º, art. 2º, I; e art 3º, da Resolução 07/12 – ARSETE, dispositivos que fundamentam a deliberação colegiada da Entidade Reguladora, além das demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis à matéria;

CONSIDERANDO, por fim, que o princípio da independência decisória, próprio das Entidades Reguladoras, fundamenta a edição de normas de vinculação obrigatória aos destinatários (administração pública, concessionária, subconcessionária e usuários), inclusive quanto aos procedimentos de fixação, reajuste e revisão contratual.

CONSIDERANDO a Consultoria Técnica da FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV, em especial o Produto 2 – Relatório Técnico 1 que dispõe sobre Estudos para Regulação dos Serviços e dos Processos de Reajustes, Revisão Ordinária e Extraordinária da Prestação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico na Cidade de Teresina – PI;

CONSIDERANDO os requerimentos de reequilíbrio contratual da Subconcessionária ATH SPE S/A, protocolados na ARSETE em 14/09/2020, com os seguintes pleitos: a) implantação da rede de abastecimento em áreas em processo de regularização fundiária (processo nº 00055.000389/2020-88/SEI-ARSETE); b) investimentos nos sistemas de esgotamento sanitário do Bairro Gurupi e do Conjunto Habitacional Tancredo Neves (processo nº 00055.000391/2020-34/SEI-ARSETE); c) obras e intervenções emergenciais (processo nº 00055.000393/2020-77/SEI-ARSETE); d) extinção do subsídio tarifário de energia (processo nº 00055.000395/2020-23/SEI-ARSETE); e) alteração da Alíquota da COSIP (processo nº 00055.000390/2020-61/SEI- ARSETE); f) alteração da alíquota do ICMS (processo nº 00055.000392/2020-07/SEI-ARSETE); g) aplicação extemporânea do reajuste de 2020 (processo nº 00055.000394/2020-50/SEI-ARSETE); h) implementação extemporânea do último nível do escalonamento tarifário dos serviços de esgotamento sanitário (processo nº 00055.000396/2020-93/SEI-ARSETE); e em 18/02/2022, com o pleito de núcleos urbanos (processo nº 00055.000411/2020-76/SEI-ARSETE);

CONSIDERANDO o disposto na cláusula 29.7, (a) do Contrato de Subconcessão nº 001/2017/SUPARC/SEADPREV/PI que autoriza a Entidade Reguladora, na análise dos eventos de Revisão Extraordinária, a indicar os mecanismos de revisão e a forma que considere pertinente e cabível;

CONSIDERANDO a manifestação do Conselho Consultivo de Saneamento da ARSETE representando o controle social, bem como a deliberação da Diretoria Colegiada da ARSETE em homologar a Segunda Revisão Extraordinária através de alteração dos valores tarifários, repactuação de metas, recomendação de compensação financeira ou qualquer forma legal e juridicamente possível ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

CONSIDERANDO a Resolução nº 55/2022 - ARSETE, de 24 de junho de 2022, que homologou a 2ª Revisão Extraordinária do Contrato de Subconcessão nº 001/20017 - SUPARC/SEADPREV/PI;

CONSIDERANDO a Carta nº R3.CAR.JUR.ATH.2022/000162 - ATH SPE S/A, de 20 de julho de 2022, que apresenta defesa contra a decisão homologatória da ARSETE em detrimento aos eventos apresentados na 2ª Revisão Extraordinária do Contrato de Subconcessão;

CONSIDERANDO o Ofício nº 150/2022 - GAB/PMT, de 17 de agosto de 2022, que solicita a assunção, por parte da Subconcessionária ÁGUAS DE TERESINA SPE S/A, dos serviços de abastecimento de água nos novos Núcleos Urbanos no Município de Teresina, não previstos no Contrato de Subconcessão, em consonância com as alterações do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT (Lei Complementar nº 5.481/2019).

CONSIDERANDO a Carta nº R3.CAR.REG.ATH.2022/000021 - ATH SPE S/A, de 23 de agosto de 2022, que reapresenta nova defesa administrativa contra a homologação da 2ª Revisão Extraordinária do Contrato de Subconcessão, sugerindo alterações nos termos da Resolução nº 55/2022 - ARSETE;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022, que altera as Leis Complementares nº 5.172, de 25/10/66 (Código Tributário Nacional) e nº 87, de 13/09/66 (Lei Kandir), passando a considerar bens e serviços essenciais os relativos aos combustíveis, energia elétrica, comunicações e transporte coletivo, determinando a aplicação de alíquotas de ICMS por um teto variável de 17% ou 18% para tais produtos e serviços essenciais;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 7.846, de 12 de julho de 2022, que altera as alíquotas de ICMS sobre combustíveis, energia elétrica e serviços de comunicação no Estado do Piauí, limitando, especificamente, para o fornecimento de energia elétrica, o percentual de 18%;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 18/2022 - AJUR/ARSETE, que analisa a defesa apresentada pela Subconcessionária ATH SPE S/A nos autos do Processo nº 00055.000388/2022-12;

CONSIDERANDO a Resolução nº 56/2022 - ARSETE, de 31 de agosto de 2022, que alterou a Resolução nº 55/2022 – ARSETE;

CONSIDERANDO a Carta nº R3.CAR.REG.ATH.2022/000033 - ATH SPE S/A, de 16 de novembro de 2022, que apresenta a atualização dos percentuais de reequilíbrio conforme prevê o art. 5º da Resolução nº 56/2022 - ARSETE, de 31 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO o Despacho nº 16/2022 - REFEF-ARSETE, que analisa a documentação apresentada pela Subconcessionária ATH SPE S/A nos autos do Processo nº 00055.000751/2022-08, e;

CONSIDERANDO a Carta R3.JUR.ATH.2022/000264, que trata da comunicação da Prefeitura Municipal de Teresina solicitando a assunção de novos núcleos urbanos, tão somente no sistema de abastecimento de água, deixando para um momento posterior a assunção dos serviços de esgotamento sanitário, com os devidos reflexos econômico-financeiros a serem avaliados oportunamente.

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR os valores referentes a recomposição da Tarifa de Água e Esgoto e Serviços Complementares na zona urbana de Teresina, conforme os eventos e percentuais a seguir discriminados, para aplicação a partir de **28 de junho de 2023**:

Pleitos	Reequilíbrio via Tarifa 2023
Incorporação de áreas irregulares	+ 1,4100%
Subsídio da tarifa de energia	+ 2,5915%
COSIP	+ 0,0793%
ICMS	+ 0,0323%
Extemporaneidade reajuste	+ 0,1394%
Extemporaneidade paridade	+ 0,3745%
Núcleos dentro do TR	+ 0,5314%
Núcleos fora do TR	+ 0,0741%
TOTAL	+ 5,2324%

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observando-se o prazo determinado no art. 39, caput, da Lei nº 11.445/07.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições regulatórias em contrário.

Teresina, xxx de dezembro de 2022

ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES

Diretor Presidente da ARSETE

JACILENE MARIA LEAL

Diretora Administrativa e Financeira da ARSETE
LAÉCIO KELSON DO NASCIMENTO SILVA
Diretor Técnico da ARSETE

Em 07 de dezembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Adolfo Júnior de Alencar Nunes, Diretor Presidente da ARSETE**, em 07/12/2022, às 12:48, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Laecio Kelson do Nascimento Silva, Diretor Técnico Interino**, em 07/12/2022, às 12:49, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Anastácio Carcará, Diretor de Coordenação de Grupo de Trabalho**, em 07/12/2022, às 12:50, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Jacilene Maria Leal, Diretora Administrativa Financeira**, em 07/12/2022, às 12:50, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de França Figueiredo, Gerente Administrativo Financeiro**, em 07/12/2022, às 12:55, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador> informando o código verificador **6024079** e o código CRC **1865AE85**.

Referência: Processo nº 00055.000774/2022-66

SEI nº 6024079

Rua Sete de Setembro, nº 1405 - Bairro Centro-Sul - - CEP 64.000-210 - Teresina - PI
- <http://www.arsete.teresina.pi.gov.br/>

Criado por [01464038350](#), versão 9 por [01464038350](#) em 07/12/2022 12:48:15.